



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE "GENEROS ALIMENTÍCIOS"/ AGUÁ MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA.

Contrato de aquisição de "GENEROS ALIMENTÍCIOS"/AGUÁ MINERAL, para as unidades da SEJU, que celebram O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ALA "D", Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, como parte de outro lado, a empresa MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA (Pontto Alimentos – nome fantasia), vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2013 SEAP/DEAM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.808.811/0001-25, com sede na Rua Bernardo Vacheski, 77, Tatuquara – Curitiba – Paraná, CEP 81.970-040, contato (41) 3204-1703 / 1700, e-mail: licitacao@ponttoalimentos.com.br, rafael@ponttoalimentos.com.br, neste ato representado por RAFAEL LAZAROTTO, CPF nº 045.060.979-04, e doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2013 SEAP – DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 21/10/2013, documentos estes que fazem parte do presente contrato, em todo o seu conteúdo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de 1.300(um mil e trezentos) galões de 20 litros cada de água mineral sem gás, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 21/10/2013.

Da Forma de Entrega

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.



Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 10 (dez) meses. Inicia-se a vigência a partir da 1ª (primeira) entrega da Nota Fiscal nº 26.374 datada de 21/01/2014.

Da Responsabilidade do Gerenciamento

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2013, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.943,00 (sete mil novecentos e quarenta e três reais).

valores unitários abaixo discriminados do bem licitado:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.300 Galões de 20 Litros de água mineral sem gás	R\$ 6,11	7.943,00
Total Geral		7.943,00

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias da formalização do contrato e ou emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Cleverson C. Grillo
Representante
CPF: 006.994.489-05



Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

Da Qualidade

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanções constantes no Edital.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.


Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.


Cleverton C. Grillo
Representante
CPF: 006.994.489-05

- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei Estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, os Decretos Estaduais n.º 2.391/2008, n.º 4.880/2001 e n.º 3.330/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pelas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.

Cleveson C. Grillo
Representante
CPF: 006.994.489-05



Dos Casos Omissos

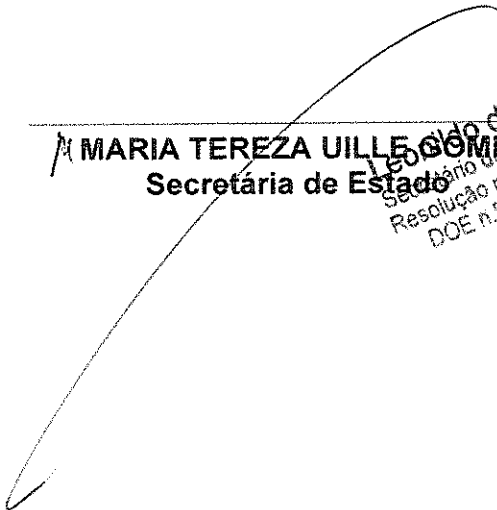
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

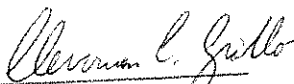
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

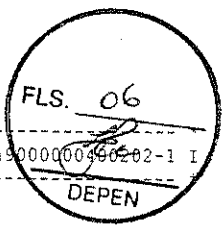
Curitiba, 03 de Junho de 2014.


MARIA TEREZA UILLE
Secretária de Estado
Estado de Souza Grotto
em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 0.290 de 03/12/2012


RAFAEL LAZAROTTO
Sócio Administrador

Testemunhas:


Cleverson C. Grillo
Representante
CPF: 006.994.439-05



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 10/01/2014 PEDIDO: 490000004000188 EMPENHO: 490000004000202-1 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 012/2013
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID... : NAO INFORMADO
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDC...
 CODIGO : 1005533-6 CGC : 08808811000125 C/C BANCO 0399 AG. 1533 CONTA 0000001221-3
 NOME : MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA
 ENDERECO : BERNARDO VACHESKI 77 TATUQUARA
 CURITIBA CEP: 81940040 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3007 100 0006	169.318,00	7.943,00	161.375,00

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 7.943,00 { SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTORICO : AQUIS DE 1300 GALOES C/20 LITROS DE AGUA MINERAL SEM GAS P/ATENDER AS UNIDADES DEPEN SOL RP VIA GMS
 1905/2013 - PROCESSO N° 13.008.804-0

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 10/01/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

EL
 CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
Elizângela Aparecida Cordeiro
 CRC/PR 056934/O-9 20140110 12/03/2014 13:06:32 101534.FDD7680R
 Chefe do GFS/SEJU

